

Mostruário da organização administrativa

A Divisão de Organização e Coordenação apresentará, brevemente, duas demonstrações de grande importância: uma, das reformas projetadas pelo DASP com o intuito de racionalizar os serviços públicos federais; outra, da presente organização administrativa federal e, em particular, dos ministérios.

A primeira será levada a efeito por meio de organogramas comparativos que permitam ajuizar, mediante simples inspeção, as razões que determinaram esta ou aquela reforma e à luz de que princípios foi ela efetuada.

A segunda, destinada a expor, sempre atualizada, a representação gráfica da organização administrativa federal, consistirá em painéis capazes de se adaptarem a quaisquer possíveis modificações.

O desconhecimento do critério com que vem sendo conduzida a reorganização dos serviços públicos não tem permitido uma justa apreciação dos seus resultados. Organizada racionalmente a sua estrutura, ou reorganizada nessa base, um serviço terá vencido apenas uma das etapas que lhe cumprem na solução de seu problema de eficiência. As outras referem-se ao funcionamento, nas suas diversas e complexas fases: a análise, a divisão do trabalho, a atribuição de tarefas, a fixação dos melhores métodos, a adoção de normas, o estabelecimento de condições de trabalho favoráveis etc.

Mas o trato deste último problema depende do prévio ajustamento das peças em que se vai processar a dinâmica administrativa. É intuitivo que, onde houver duplicidade de atribuições, má distribuição de competência, falta de fixação das atividades de cada serviço e da autoridade dos seus agentes responsáveis, a eficiência tem que ser quasi nula, qualquer que seja a forma de execução do trabalho administrativo.

A demonstração que se vai fazer do trabalho realizado pela D.C., a partir de agosto de 1938, evidenciará as razões e as vantagens dos princípios adotados, bem como o vulto das transformações já operadas no aspecto formal dos mais variados setores da administração. No que toca ao funcionamento, contará essa demonstração com as investigações feitas, entre outros serviços, nos de pessoal de diversos ministérios, onde foram colhidos fartos subsídios para o estudo e a solução desse problema. Por meio de organogramas, também comparativos, fixar-se-á a atual movimentação dos processos, pelos intrincados canais de rotina, e a simplificação que pode ser obtida com a implantação de novos métodos.

A maneira por que vai ser encarado esse aspecto da racionalização está consubstanciada em um plano cuidadosamente elaborado e que será, desde logo, posto em execução.

Atividades da D. C. em abril de 1941

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Pelo Decreto-lei n. 3.171, de 2 de maio último, foi reorganizado o Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Educação e Saúde.

São de tres ordens as razões imediatas que determinaram essa importante reforma: 1.º) a pas-

sagem de serviços locais de saúde para a Prefeitura do Distrito Federal, desarticulando as ligações que os prendiam, no Departamento Nacional de Saúde, a vários outros que permaneceram dentro da esfera de ação federal e cujos trabalhos tiveram, dessa forma, sua execução prejudicada; 2.º) a necessidade de se atribuir a diversos órgãos — os

de educação sanitária, bio-estatística, fiscalização da medicina, engenharia sanitária, doenças mentais — encargos mais amplos e execução mais ativa, que os colocassem em plano, pelo menos, de igualdade com outros que já estendem sua ação a larga parte do território nacional; e 3.º) o fato de problemas sanitários do vulto da tuberculose, da malária, da lepra, da peste e outros, para cuja solução o Governo Federal contribue com grandes verbas, virem exigindo o desenvolvimento de órgãos técnicos de coordenação e controle.

Acima dessas razões, entretanto, predominou a atenção que hoje merecem os problemas de saúde e que, nas nações civilizadas, tem levado os seus governos a criar um órgão central, munido de autoridade e poderes amplos, capaz de assegurar uma execução eficiente dos vários serviços cujo objetivo primordial é proteger e melhorar a vida e a saúde.

Pela reforma, o Departamento Nacional de Saúde passou a ter as seguintes atribuições:

- a) — promover a realização de inquéritos, pesquisas e estudos sobre as condições de saúde, saneamento e higiene, bem assim sobre a epidemiologia das doenças existentes no país e os métodos de sua profilaxia e tratamento;
- b) — superintender a administração dos serviços federais destinados à realização das atividades mencionadas na alínea anterior e, ainda, das que tenham por objetivo promover, de qualquer maneira, medidas de conservação e melhoria de saúde, assim como, especificamente, de prevenção ou tratamento de doenças;
- c) — estabelecer a coordenação das repartições estaduais e municipais e das instituições de iniciativa particular que se destinem à realização de quaisquer atividades concernentes ao problema da saúde, animá-las, fiscalizá-las, orientá-las e assistí-las tecnicamente e, ainda, estudar os critérios a serem adotados no que se refere a concessão de auxílios e subvenções federais para a realização dessas atividades, bem como o controle da aplicação dos recursos concedidos;
- d) — organizar cursos de aperfeiçoamento sobre assuntos médicos e sanitários.

Os empreendimentos para os quais não foram previstos serviços especializados constituirão uma das finalidades das Divisões de Organização Sanitária e Organização Hospitalar, entre cujas principais atribuições se inclui a organização geral dos serviços sanitários e hospitalares do país.

O território nacional, para efeito das atividades gerais do Departamento Nacional de Saúde, ficou dividido em oito regiões.

Ao Instituto Osvaldo Cruz passou a competir, além da realização dos trabalhos de pesquisa pura e de ciência aplicada e da fabricação de produtos de aplicação na medicina preventiva e curativa, a execução dos exames de laboratório necessários às exigências dos serviços federais de saúde e à ação geral do D.N.S.

O Serviço de Malária da Baixada Fluminense e o Serviço de Malária do Nordeste foram incorporados no Serviço Nacional de Malária, ficando determinado, todavia, que o do Nordeste terá uma organização à parte, enquanto permanecer sob a administração contratada da Fundação Rockefeller.

Na reforma empreendida e que vem consultar aos mais altos interesses nacionais, tal a significação do problema que lhe deu origem, teve-se em vista evitar, tanto quanto possível e sem prejuízo do plano de ação idealizado, qualquer acréscimo de despesa.

LIMITE PARA AQUISIÇÃO DE CASA PRÓPRIA

Diversos associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil requereram ao Ministro do Trabalho fôsse elevado de 80 para 150 contos de réis o limite superior da importância de cada operação para aquisição de casa própria.

Os órgãos técnicos daquele Ministério foram favoráveis à pretensão, enquanto não se efetivar a reforma completa da regulamentação da aplicação das reservas de previdência, manifestando-se no sentido de que a taxa de juros dessas operações fôsse elevada de 6% para 8% ao ano, sobre as operações superiores ao limite anterior, correndo, ainda, por conta dos mutuários as respectivas despesas de fiscalização e administração.

O D.A.S.P., convencido embora — apoiando as conclusões a que, nesse ponto, chegou a Comissão de estudo da situação econômico-finan-

ceira das Instituições de Previdência -- de que só uma remodelação completa do sistema de Seguro Social poderá sanar as falhas e defeitos da regulamentação vigente, opinou pelo deferimento do pedido, tendo em vista o tempo que seria exigido para a elaboração daquela reforma. Não concordou, entretanto, com a elevação da taxa de juros para as operações maiores, manifestando a opinião de que o assunto fôsse convenientemente estudado pelos órgãos atuariais competentes, afim de que, de modo geral, a projetada regulamentação resolvesse, em definitivo, a questão.

Os pontos de vista sustentados pelo D.A.S.P. foram aprovados pelo Presidente da República, tendo sido expedido o Decreto-lei n. 3.241, de 8-5-41, D.O. de 10-5-41, alterando a redação do art. 11 do Decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, relativos aos limites e outras condições a que estão sujeitas as operações facilitadas pelas Caixas de Aposentadorias e Pensões aos seus associados, para aquisição de casa própria.

DELEGACIA DE ESTRANGEIROS

Pelo Decreto-lei n. 2.183, de 9 de abril (D.O. de 14-4-41), foi creada, na Polícia Civil do Distrito Federal, a Delegacia de Estrangeiros, com as seguintes atribuições :

- I — fiscalizar a fiel observância da legislação de entrada e permanência de estrangeiros ;
- II — registrar estrangeiros ;
- III — reprimir e processar todos os crimes, contravenções e infrações previstas na legislação de entrada e permanência de estrangeiros ;
- IV — organizar os processos de expulsão ;
- V — realizar as sindicâncias necessárias aos processos de naturalização ;
- VI — proceder às investigações necessárias em tórno de atividades ilícitas de estrangeiros ou nacionais, contra os interesses da política imigratória nacional.

O projeto submetido a exame do D.A.S.P. sofreu algumas modificações, tendo sido apresentado um substitutivo, que foi aprovado.

PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA

A Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, na Ilha Grande, creada pelo Decreto-lei n. 319, de 7 de março de 1938, passou a ter personalidade própria, desligando-se da Colônia Correccional de Dois Rios.

O Decreto n. 3.185, de 9 de abril de 1941, que dispôs sobre essa medida, determinou, ainda, a reorganização da Colônia, que funcionará no próprio federal de Abraão.

REDISTRIBUIÇÃO NOMINAL DE FUNCIONÁRIOS

Tendo em vista, entre outras razões, o próprio interesse da Administração, o D.A.S.P. concordou com uma proposta do Ministério da Aeronáutica, quanto à suspensão da redistribuição nominal, pelo prazo de trinta dias, além do já estabelecido (Decreto n. 6.823, de 1941) para a remoção de funcionários do Departamento de Aeronáutica Civil ou para o Departamento de Aeronáutica Civil (Decreto n. 7.092 — 15-4-1941 — D.O. 17-4-41).

SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO

Os Serviços de Arquitetura e de Engenharia, existentes na Comissão do Plano da Universidade do Brasil, foram, pelo Decreto-lei n. 3.207, de 23-4-41, D.O. de 30-4-41, reunidos em um só órgão sob a denominação de Serviço de Construção. Este, por sua vez, ficou subordinado à Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE FIANÇA

A prorrogação concedida aos corretores de navios do porto de Santos, do prazo de seis meses a que se achavam sujeitos para prestação da fiança regulamentar, tornou-se extensiva aos de todas as demais praças do país.

(D.O. 6-5-41).

GRANJAS MODELO

O Conselho de Imigração e Colonização, segundo sugestão do D.A.S.P., vai opinar sobre a conveniência de se instituir colonização mediante a organização de Granjas Modelo em terras pertencentes à União.

O assunto foi objeto de um projeto de Decreto-lei originário do Ministério da Agricultura e a audiência do C.I.C. tornou-se necessária por diferir o tipo de colonização proposto do que está previsto na legislação em vigor.

A D.C. estudou, ainda, durante o mês, entre outros, os seguintes projetos de decretos-leis, sobre

os quais foram emitidos pareceres, submetidos à aprovação do Senhor Presidente da República :

Creando, no Ministério da Viação e Obras Públicas, o Departamento de Administração.

Transformando a Estrada de Ferro Central do Brasil em entidade autárquica.

Em excursão pelos autores

Para dirigir os homens com sucesso, é preciso agir de tres maneiras : primeiramente, escolhê-los e adaptá-los ao seu trabalho, de forma tal que possam dar o máximo de rendimento ; depois, comunicar-lhes as ordens necessárias para que saibam o que têm a fazer ; por fim, atrair ao trabalho não somente seu corpo e seu espirito, mas ainda sua vontade, de tal forma que eles queiram dar o máximo.

(ANDRÉ RABUT — *Quelques idées américaines modernes sur la formation des ingénieurs* — Página 79).

Em toda empresa, grande ou pequena, é preciso uma estrutura normalmente constituída, isto é, uma *cabeça*, uma *só*, e *membros*, ativos, que obedeçam bem aos impulsos desse único centro motor.

A questão apresenta, pois, um duplo aspecto: estabelecer, preliminarmente, uma divisão de serviços baseada sobre a centralização progressiva até a cabeça diretora e ativa ; atribuir êsses serviços a pessoas competentes, que se estimem, sejam jovens e diligentes ; em seguida, definir nitida e claramente as atribuições de cada um desses serviços, especialmente nas suas relações recíprocas, afim de evitar o risco tão frequente da invasão de atribuições e dos atritos do amor próprio, que levam aos compartimentos estanques e à inércia passiva.

(J. IZART — *Méthodes économiques d'organisation dans les usines* — Pág. 24).

A um empregado que chega, pela manhã, deslizando-se furtivamente até o seu lugar, e que, à tarde, precipita-se à saída, nunca se poderá con-

fiar uma agência, pelo receio de que êle não se encontre no seu posto quando chegarem os clientes. Êsse empregado considera o relógio do ponto como uma ofensa pessoal.

(P. CHARPENTIER — *Organisation industrielle — Conseils pratiques pour réussir* — Páginas 356 e 357).

Aquele que tem a coragem de confiar no próprio julgamento e que sabe tomar uma decisão rápida, sem se preocupar em que as circunstâncias possam tornar-se ainda mais favoráveis, terá conquistado um posto de direção antes dos quarenta anos.

(*Idem*)

O empregado capaz não se contenta em fazer o estritamente necessário para conservar seu lugar. Observa e procura os meios de progredir. Sem abandonar o próprio trabalho, interessa-se por tudo que se passa em seu redor e se constitue num estímulo para o empregado novo.

(*Idem*)

O entusiasmo é a melhor maneira de tornar facil uma tarefa difícil.

(*Idem*)

Os habéis falam menos e escutam mais. Aquele que escuta, evita falar de si mesmo e li-sonjeia os que o fazem.

(*Idem*)